



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO EXECUTIVO Nº 1867/2017

DE 06 DE JULHO DE 2017.

Institui a Comissão Intersetorial do Plano Municipal Decenal de Assistência Social do Município de Nova Boa Vista.

Art.1º Fica instituída a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração e aprovação do Plano Municipal Decenal de Assistência Social do Município de Nova Boa Vista.

Parágrafo Único. A Comissão Intersetorial terá prazo de vigência até a data da publicação do Plano Municipal Decenal de Assistência Social, sendo naquela data extinta.

Art. 2º A Comissão Intersetorial será composta por dois representantes de cada segmento relacionados abaixo, sendo que os conselhos setoriais deverão indicar um governamental e outro da sociedade civil;

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal de Saúde;

V - Conselho Municipal da Educação;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Secretaria Municipal de Saúde;

VIII – Usuários do SUAS - Programa Bolsa Família;

IX – Usuários do SUAS – Benefício de Prestação Continuada;

§1º Representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Brigada Militar, outros órgãos do Estado e da União poderão participar das reuniões da Comissão Intersetorial, com direito a voz.

§2º A Comissão Intersetorial poderá, no intuito de qualificar os debates e encaminhamentos, convidar profissionais e especialistas na temática para participarem de suas reuniões.

§3º A Comissão Intersetorial será presidida por um dos membros escolhidos, na primeira reunião, pela maioria dos presentes, com as seguintes atribuições:

I – representar a Comissão Intersetorial perante a sociedade;

II – presidir as atividades da Comissão e propor o plano de trabalho;

III – determinar diligências, a expedição de comunicados e executar outras atividades afins para consecução dos objetivos da Comissão.

§4º A Comissão Intersetorial escolherá um representante para exercer a função de Secretário da Comissão, assessorando o Presidente nas ações administrativas da Comissão, tais como; registro de ata, marcação de reuniões e convocação de convidados.



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§5º Os membros da Comissão Intersetorial serão indicados, por escritos, pelos seus respectivos órgãos ou entidades, de acordo com sua organização ou fórum próprio, sendo a nomeação realizada pelo Prefeito.

§6º O desempenho das funções na Comissão Intersetorial será gratuito e considerado de relevância para o Município.

§7º O desempenho das funções na Comissão Intersetorial pelos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Município será realizado sem prejuízo das atribuições do cargo.

Art. 3º Compete à Comissão Intersetorial:

I – definir Plano de Atividades para discussão e elaboração do plano, bem como elaborar a proposta do Plano Decenal Municipal de Assistência Social, no seu âmbito de atuação;

II – articular junto a órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Assistência Social objetivando sua participação na discussão e na elaboração do Plano;

III – assegurar a participação efetiva dos usuários e trabalhadores do SUAS no processo de discussão e elaboração do Plano;

IV - propor e acompanhar a realização de diagnóstico da situação local referente ao SUAS;

V – elaborar e submeter à minuta de plano à consulta pública local, por meio da audiência pública;

Art. 4º A Comissão Intersetorial reunir-se-á, no mínimo, a cada mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, em sessões abertas ao público.

Art. 5º O Órgão Gestor da Assistência Social fornecerá suporte administrativo e material necessários para o desempenho das funções da Comissão Intersetorial.

Art. 6º As despesas decorrentes das ações a serem realizadas pelos integrantes no exercício da função de representantes na Comissão Intersetorial, notadamente as diárias e transporte, serão custeadas pelas dotações previstas no orçamento do município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2017.

DANIEL THALHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra:

VANILDE VOGT DALCIN
Vice-Prefeita Municipal

“Teu Progresso Nosso Futuro”